



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Gutemberg Reis**

Apresentação: 13/08/2025 15:57:22.013 - PL0733/2025
EMC 344/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.344/2025

PROJETO DE LEI N.º 733, DE 2025

EMENDA MODIFICATIVA

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modifica-se a redação do inciso XII do artigo 6º e do artigo 29 do projeto de lei, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

XII - Agente Marítimo: pessoa jurídica que, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, atua como mandatário junto às autoridades portuárias, os operadores portuários e os demais intervenientes nas operações marítimas e portuárias." (NR)

"Art. 29. Para os efeitos desta lei, considera-se agente marítimo a pessoa jurídica que, em nome e por conta de armadores ou transportadores marítimos, atua na qualidade de mandatário junto às autoridades portuárias, os operadores portuários e demais intervenientes nas operações marítimas e portuárias, como mandatário, na forma e nos limites convencionados no mandato.

Parágrafo único. O agente marítimo, no desempenho de suas funções de representação, não terá responsabilidade solidária ou subsidiária." (NR)



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email: dep.gutembergreis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259754634300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, submetida à apreciação desta Casa, tem por escopo modificar a redação do Art. 6º, inciso XII, substituindo o termo "intermediário" por "mandatário" na definição de agente marítimo. O propósito desta alteração é sanar uma imprecisão terminológica que pode resultar em graves consequências jurídicas e regulatórias. O uso do termo "intermediário" abre a possibilidade de interpretações equivocadas, sujeitando os agentes marítimos a regimes regulatórios, como a Resolução Normativa 62/2021-ANTAQ, que não se aplicam à sua verdadeira função.

A adequação terminológica proposta não é meramente formal, mas sim essencial para a proteção e a estabilidade do setor marítimo. A permanência da definição atual pode gerar insegurança jurídica, resultando em litígios desnecessários e na imposição de obrigações que não condizem com a natureza da atividade. A nova redação, ao utilizar o termo "mandatário," estabelece uma definição clara e precisa, alinhada à realidade das atribuições do agente. Portanto, a aprovação desta emenda é vital para garantir a correta aplicação das normas e para o aperfeiçoamento do arcabouço legal do setor.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.



GUTEMBERG REIS
Deputado Federal – MDB-RJ



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email: dep.gutembergreis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259754634300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis



* C D 2 2 5 9 7 5 4 6 3 4 3 0 0 *